

## DESCRIÇÃO E EXPLICAÇÃO GERAL DO SISTEMA JUDICIAL DO PANAMÁ

A administração de justiça é gratuita, expedita e ininterrupta. A gestão e atuação de todo processo terão tramitação simples e não estarão sujeitas a imposto algum. As férias dos magistrados, juízes e funcionários judiciais não interromperão o funcionamento contínuo dos respectivos tribunais.

O Órgão Judiciário é constituído pela Corte Suprema de Justiça e pelos tribunais e júris que a lei estabelecer. A administração de justiça também poderá ser exercida pela jurisdição arbitral conforme determinado por lei. Os tribunais arbitrais podem conhecer e decidir por si mesmos sobre sua própria competência.

A Corte Suprema de Justiça será integrada pelo número de magistrados que a lei determinar, nomeados mediante acordo do Conselho de Gabinete, com sujeição à aprovação do Órgão Legislativo, para o período de dez anos. A falta absoluta de um magistrado será coberta mediante nova nomeação para o restante do período respectivo.

Cada magistrado terá um suplente nomeado da mesma forma que o principal e para o mesmo período, o qual o substituirá em suas ausências, em conformidade com a lei. Somente funcionários de carreira judicial de serviço no Órgão Judiciário poderão ser designados suplentes. A cada dois anos, serão designados dois magistrados, salvo nos casos em que, por razão do número de magistrados que integrarem a Corte, forem nomeados mais de dois ou menos de dois magistrados. Quando o número de magistrados da Corte for aumentado, serão feitas as nomeações adequadas para essa finalidade, e a lei respectiva disporá sobre o que se fizer necessário para manter o princípio de nomeações escalonadas.

A Corte Suprema de Justiça é composta de nove magistrados eleitos conforme a Constituição Política. A Corte Suprema de Justiça tem quatro salas, cada uma delas formada por três magistrados permanentes, da seguinte maneira: a Primeira, do Civil; a Segunda, do Penal; a Terceira, do Contencioso-Administrativo; e a Quarta, de Negócios Gerais.

Quando os interesses da administração de justiça aconselharem, o Pleno da Corte poderá, com o voto de pelo menos sete magistrados, fazer uma nova distribuição dos membros permanentes das três primeiras salas. A cada dois anos, no mês de outubro, a Corte Suprema de Justiça elegerá, por maioria de votos, o Presidente e Vice-Presidente da Corporação.

Não poderá ser nomeado magistrado da Corte Suprema de Justiça:

1. Quem estiver exercendo ou tiver exercido o cargo de Deputado da República ou suplente de Deputado no período constitucional em curso.
2. Quem estiver exercendo ou tiver exercido cargos de mando e jurisdição no Órgão Executivo no período constitucional em curso.

Para ser magistrado da Corte Suprema de Justiça se requer:

1. Ser panamenho por nascimento.
2. Ter completado 35 anos de idade.
3. Estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos.

4. Ser graduado em direito e ter inscrito o título universitário no conselho determinado pela lei.
5. Ter completado o período de dez anos no exercício indistinto da profissão de advogado, de qualquer cargo do Órgão Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal Eleitoral ou do Ministério Público do Povo que exija título universitário em direito, ou ter sido professor de direito em um estabelecimento de ensino universitário. Para ser magistrado da Corte Suprema de Justiça é reconhecida a validade das credenciais concedidas de acordo com disposições constitucionais anteriores.

A pessoa que tiver sido condenada por delito doloso, mediante sentença proferida por um tribunal de justiça, não poderá desempenhar nenhum cargo no Órgão Judiciário.

A Corte Suprema de Justiça terá, entre suas atribuições constitucionais e legais, as seguintes:

1. A guarda da integridade da Constituição. Para isso, a Corte em pleno conhecerá e decidirá, com audiência do Procurador-Geral da Nação ou do Procurador da Administração, sobre a inconstitucionalidade de leis, decretos, acordos, resoluções e demais atos que, por razões de fundo ou de forma, qualquer pessoa conteste perante ela.

Quando, em um processo, o funcionário público encarregado de administrar justiça advertir, ou for advertido por alguma das partes, que a disposição legal ou regulamentar aplicável ao caso é inconstitucional, ele submeterá a questão ao conhecimento do pleno da Corte, a não ser que a disposição tenha sido objeto de pronunciamento por parte desta, e dará prosseguimento ao curso do negócio até colocá-lo em estado de decisão. As partes só poderão formular essas advertências uma só vez por instância.

2. A jurisdição do contencioso-administrativo no tocante a atos, omissões, prestação defeituosa ou deficiente dos serviços públicos, resoluções, ordens ou disposições que os funcionários públicos e autoridades nacionais, provinciais, municipais e das entidades públicas autônomas ou semi-autônomas executarem, adotarem, expedirem ou em que incorrerem, no exercício de suas funções ou sob o pretexto de exercê-las. Com essa finalidade, a Corte Suprema de Justiça, com audiência do Procurador da Administração, poderá anular os atos acusados de ilegalidade, restabelecer o direito particular violado, estatuir novas disposições em substituição das impugnadas e pronunciar-se prejudicialmente sobre o sentido e alcance de um ato administrativo ou de seu valor legal.

Poderão recorrer à jurisdição do contencioso-administrativo as pessoas afetadas pelo ato, resolução, ordem ou disposição pertinente; e, no exercício da ação pública, qualquer pessoa natural ou jurídica domiciliada no país.

3. Pesquisar e processar deputados. Para efeitos da investigação, o Pleno da Corte Suprema de Justiça comissionará um agente de instrução.

As decisões da Corte no exercício das atribuições indicadas neste artigo são finais, definitivas, obrigatórias e devem ser publicadas na *Gaceta Oficial*.

Não serão admitidos recursos de inconstitucionalidade nem de amparo de garantias constitucionais contra as sentenças da Corte Suprema de Justiça ou suas salas.

Os magistrados e juizes principais não poderão desempenhar nenhum outro cargo público, exceto o de professor de direito em estabelecimentos de educação universitária. Nos tribunais e júris estabelecidos por lei, os magistrados serão nomeados pela Corte Suprema de Justiça e os juizes por seu superior hierárquico. O pessoal subalterno será nomeado pelo tribunal ou juiz respectivo. Todas essas nomeações serão feitas no âmbito da carreira judicial.

Os magistrados e juizes são independentes no exercício de suas funções e só estão sujeitos à Constituição e à lei; mas os inferiores estão obrigados a acatar e cumprir as decisões ditadas por seus superiores hierárquicos ao revocar ou reformar, em virtude de recursos legais, as resoluções proferidas por aqueles. Os magistrados e os juizes não serão depostos, suspensos nem transferidos no exercício de seus cargos, a não ser nos casos previsto por lei e de acordo com as formalidades nela dispostas.

Os cargos do Órgão Judiciário são incompatíveis com qualquer participação na política, salvo o ato de votar nas eleições, com o exercício da advocacia ou do comércio e com qualquer outro cargo retribuído, com exceção daquele de professor de direito em estabelecimentos de educação universitária.

Os salários e atribuições dos magistrados da Corte Suprema de Justiça não serão inferiores aos dos Ministros de Estado. Toda supressão de empregos na esfera do Judiciário entrará em vigor ao término do período correspondente.

A Corte Suprema de Justiça e o Procurador-Geral da Nação formularão os respectivos orçamentos do Órgão Judiciário e do Ministério Público e os encaminharão oportunamente ao Órgão Executivo para sua inclusão no projeto de Orçamento Geral do setor público. O Presidente da Corte e o Procurador poderão defender, em todas as etapas do Orçamento, os respectivos projetos orçamentários.

Os orçamentos do Órgão Judiciário e do Ministério Público não serão inferiores, em conjunto, a 2% das receitas correntes do Governo Central.

No entanto, quando essa quantidade for superior à necessária para a cobertura das necessidades fundamentais propostas pelo Órgão Judiciário e pelo Ministério Público, o Órgão Executivo incluirá o excedente em outras linhas de despesas ou investimentos no projeto de Orçamento do Governo Central, para que a Assembléia Nacional determine o que proceder.

As leis processuais aprovadas se inspirarão nos seguintes princípios, entre outros:

1. Simplificação das tramitações, economia processual e ausência de formalismos.
2. O objeto do processo é o reconhecimento dos direitos consignados na lei substancial.

Os magistrados e juizes não poderão ser detidos nem arrestados senão em virtude de mandato escrito da autoridade judicial competente para julgá-los. A lei arbitrará os meios para prestar assessoramento e defesa jurídica àqueles que, por sua situação econômica, não puderem consegui-los por si próprios, tanto mediante os organismos oficiais, criados para essa finalidade, como por intermédio das associações profissionais de advogados reconhecidas pelo Estado. Institui-se o juízo por júris. A lei determinará as causas que a serem decididas por esse sistema.

## **O Ministério Público**

O Ministério Público será exercido pelo Procurador-Geral da Nação, pelo Procurador da Administração, pelos fiscais, procuradores e demais funcionários que a lei determinar. Os agentes do Ministério Público poderão exercer por delegação, conforme determinar a lei, as funções do Procurador-Geral da Nação. São atribuições do Ministério Público:

1. Defender os interesses do Estado ou do município.
2. Promover o cumprimento ou a execução das leis, sentenças judiciais e disposições administrativas.
3. Observar a conduta oficial dos funcionários públicos e cuidar que todos desempenhem devidamente seus deveres.
4. Acionar judicialmente os delitos e contravenções de disposições constitucionais ou legais.
5. Servir de conselheiros jurídicos para os funcionários administrativos.
6. Exercer as demais funções determinadas por lei.

Para ser Procurador-Geral da Nação e Procurador da Administração é necessário o preenchimento dos mesmos requisitos que para ser magistrado da Corte Suprema de Justiça. Ambos são nomeados pelo período de dez anos. São funções especiais do Procurador-Geral da Nação:

1. Acusar diante da Corte Suprema de Justiça os funcionários públicos cujo julgamento caiba a este órgão.
2. Zelar para que os demais agentes do Ministério Público desempenhem fielmente suas funções e que lhes seja exigida responsabilidade por faltas ou delitos que cometerem.

Valem para os agentes do Ministério Público as mesmas disposições que regem os funcionários judiciais.

O Procurador-Geral da Nação e o Procurador da Administração serão nomeados de acordo com os mesmos requisitos e proibições estabelecidos para os magistrados da Corte Suprema de Justiça. As ausências temporárias dos procuradores serão cobertas por um funcionário do Ministério Público, na condição de procurador adjunto, que atenderá aos mesmos requisitos para o cargo e que será designado temporariamente pelo respectivo procurador.

Os fiscais e procuradores serão nomeados por seus superiores hierárquicos. O pessoal subalterno será nomeado pelo respectivo fiscal ou procurador. Todas essas nomeações serão feitas no âmbito da carreira judicial.

Para os efeitos jurisdicionais no judicial, o território da República do Panamá se divide em quatro distritos judiciais. Estes se dividem em circuitos judiciais, os quais, por sua vez, se dividem em municípios judiciais.

O Primeiro Distrito Judicial compreende as províncias de Panamá, Colombo, Darién e a Comarca de San Blas; o Segundo Distrito Judicial é formado pelas províncias de Coclé e Veraguas; o Terceiro Distrito Judicial, pelas províncias de Chiriqui e Bocas del Toro; e o Quarto Distrito Judicial, pelas províncias de Herrera e Los Santos. Caso sejam criadas outras subdivisões territoriais submetidas a regimes especiais, elas farão parte do respectivo distrito judicial. Os

tribunais superiores de distrito judicial e as agências do Ministério Público que atuarem perante eles terão sua sede nas cidades de Panamá, Penonomé, David e las Tablas, respectivamente.

Os circuitos judiciais, por sua vez, se subdividem em distritos municipais, que correspondem a cada um dos distritos, segundo a divisão política estabelecida na Constituição Política.